DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 4
Distratos 4
Extrato 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Editais 4
Atribuição de Classes/Aulas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 03/2025, de 18 de Março de2025.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE AULA PARA O PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA NA REDE MUNICIPAL, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA - RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

CONSIDERANDO o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO o atual contexto, cabe à escola garantir a todos os seus alunos, oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificação dos mecanismos de apoio, de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

CONSIDERANDO a atuação dos professores em intervenções pedagógicas que superem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos nas aulas regulares;

CONSIDERANDO que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

RESOLVE:

Artigo 1º - O projeto desenvolvido pela rede pública municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação paralela de aprendizagem constitui mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo, podendo ocorrer de forma contínua, paralela, intensiva, por ano ou ciclo.

Artigo 2º - Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único –Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, e consistindo no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Artigo 3º - O aluno deverá participar das atividades durante o tempo necessário e determinado pela equipe escolar,para superação das dificuldades diagnosticadas.

Artigo 4º - São requisitos para a implantação do projeto de recuperação paralela a ser desenvolvido neste ano de 2025, a partir de 24 de março até 30 de junho e no segundo semestre letivo, de 28 de julho até 28 de novembro para as turmas de 3º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante o semestre.

Artigo 5º - O Projeto de Recuperação deverá ser constituído da seguinte forma:

I. Alunos com déficits de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;

II. Turmas sejam constituídas por níveis de dificuldades;

III. Oferta no contraturno do horário regular das aulas;

IV. Quando se fizer necessário, o professor poderá entrar na sala de aula regular para auxiliar o aluno na realização das atividades;

V. Quando se fizer necessário, o professor poderá retirar o aluno da sala de aula regular para auxiliá-lo em suas atividades e superação de suas dificuldades, desde que haja autorização do professor da classe e com consentimento da direção e/ou coordenação da escola;

VI. Será desenvolvido em 6 (seis) horas semanais, sendo distribuídas para aulas de Língua Portuguesa/alfabetização e Matemática.

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas pelo professor do Projeto de Recuperação terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:

I. Auxiliando os alunos de forma individualizada,

recuperando os conteúdos e habilidades propostas pelo professor regente da turma;

II. Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

III. A atuação do professor, desta recuperação paralela, ocorrerá no contraturno regular das aulas da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva.

Artigo 7º - Compete aos responsáveis pela implantação do projeto de Recuperação Paralela:

I - ao Departamento Municipal de Educação:

a) aprovar a criação das turmas do Projeto de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação do projeto de recuperação de aprendizagem;

c) atribuir juntamente ao diretor de escola, as classes e/ou aulas da Unidade Escolar.

II – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) criar as turmas para atendimento às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, conforme apontamentos dos professores regentes;

b) implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias;

c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

d) tomar as providências descritas no Regimento Escolar em caso de frequência insatisfatória dos alunos;

e) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas.

III – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) Indicar os alunos que deverão participar do Projeto Recuperação, bem como as reais necessidades, de acordo com os dados obtidos nas avaliações diagnósticas;

b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo dos bimestres;

c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela.

IV – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) organizar todas as atividades desenvolvidas por cada aluno em um portfólio ou caderno individual. Se caso o professor optar pelo portfólio, deverá o mesmo ser atualizado após cada aula e podendo ser a qualquer momento solicitado pela equipe pedagógica da escola e da DME;

e) fornecer periodicamente para a equipe pedagógica, relatórios dos avanços de cada aluno que participa do projeto;

f) organizar suas aulas tendo ciência dos conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos no projeto, a fim de sanar as dificuldades de cada aluno.

V – à Coordenação do Ensino Fundamental da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva:

a) acompanhar se as ações/atividades propostas pelos professores do Projeto são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) Avaliar se há avanços ou não no processo de aprendizagem dentro de uma periodicidade, e reportar à direção caso a turma não esteja tendo avanços significativos, ou mesmo, o trabalho do professor não condiz com o que deveria ser proposto para que a turma avance.

c) ofertar a formação contínua à equipe docente, inclusive aos professores do Projeto de Recuperação Paralela.

Parágrafo único – A equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma de recuperação paralela, podendo opinar pela continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta e no projeto de recuperação, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo e/ou cadastro emergencial) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pela equipe gestora, em consonância com o Departamento de Educação. O professor que não corresponder ao desempenho previsto será IMEDIATAMENTE cessada sua contratação.

Artigo 8º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de Recuperação far-se-á, na seguinte ordem:

I – Carga Suplementar para docentes efetivos da rede municipal;

II – Carga Suplementar para docentes contratados (Processo Seletivo nº 01/2024) que estão em atividade até completar as 40 horas aulas semanais;

III - Na ausência de docentes relacionados aos itens acima, as aulas serão atribuídas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2024, seguindo a ordem classificatória de ambos.

IV – Na desistência de algum professor nos meses subsequentes, para não haver prejuízo no desenvolvimento

do Projeto de Recuperação, fica autorizada a convocação dos classificados no Processo Seletivo que estiverem vigência.

Artigo 9º - Por se tratar de um Projeto, o professor que declinar da atribuição das aulas de recuperação não remeterá sua classificação para final da escala.

Artigo 10 - O professor do Projeto de Recuperação não poderá ser substituído e perderá a atribuição da carga suplementar e/ou carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.

Artigo 11 - Em caso de interrupção de aulas presenciais por mais de 15 (quinze) dias em virtude de decreto municipal relativo a alguma epidemia ou pandemia, as aulas serão cessadas, a atribuição da carga suplementar e contratação do professor para as aulas de recuperação descontinuada e uma Nova Resolução para atribuição posterior deverá ser aberto pelo Departamento Municipal de Educação – DME, se assim considerar necessário.

Artigo 12 – O projeto será desenvolvido em dois blocos considerando os dias letivos por semestre, não sendo considerados como efetivo exercício o período de recesso:

I – 1º semestre de 24/03 a 30/06/2025;

II – 2º semestre de 28/07 a 28/11/2025.

Artigo 13 – Serão computadas a fins remuneratórios somente aulas dadas.

Artigo 14 - Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência na íntegra da presente Resolução.

Artigo 15 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe Gestora e Diretora do Departamento de Educação – DME.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 18 de Março de 2025.

CÉLIA APARECIDA REGINATO

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

.....

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 059/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE NEUROPEDAGOGIA EDUCACIONAL E /OU PSICOPEDAGOGIA COM CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – ABA, NA EMEIF ANTONIO MONTEIRO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: PRISCILA CANEVARI REIS – ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

INÍCIO DO CONTRATO: 23/05/2023

DATA DO DISTRATO AMIGÁVEL: 17/03/2025

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUTÉCIA/SP.

CONTRATADA: 21.883.684 NILVIA REGINA PEREIRA NICOLAU-ME, CNPJ nº 21.883.684/0001-97.

OBJETO: REFERENTE À Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Oficina de Chocolate.

VALOR TOTAL: R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2025 á 19/06/2025

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO N.º 020/2025

01º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA EM CÃES E GATOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"

PROCESSO Nº 014/2024

DISPENSA Nº 010/2024

CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: THAUANE DA LUZ DOS SANTOS-ME

CNPJ 49.972.747/0001-09

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM NOVA VIGÊNCIA DE 14/03/2025 a 13/03/2026.

.....

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2025

Célia Aparecida Reginato, RG.: 26.798.395-5, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Eliane Piedade Gomes Monteiro, RG.: 25.659.793-5, Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por legislação, conforme Lei 31/2012, de 22 de maio de 2012; Resolução DME Nº. 03/2025, de 18 de Março de 2025, do município de Lutécia/SP, comunica o que segue:

Atribuição de Aulas:

Data: 24/03/2025

Horário: 9h00

Local: EMEIF ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
Rua Manoel Lourenço, 235 – Centro

Ø Projeto Reforço e Recuperação (3º ao 5º ANO – Período da manhã e tarde) para o ano letivo de 2025.

Lutécia, 19 de Março de 2025.

CÉLIA APARECIDA REGINATO
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

ELIANE PIEDADE GOMES MONTEIRO
Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva

.....